



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 24 DE MARÇO DE 2.026 -

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 - Autoria: Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

*“Fixa a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.*

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,  
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado  
de São Paulo, e de acordo com o que Decretou  
a Câmara Municipal em Sessão Ordinária  
realizada em 24 de março de 2026,  
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei  
Complementar;

**Art. 1º** Ficam reajustados, a partir de 01 de março de 2026, os vencimentos, salários, proventos, diárias e bolsas do programa de estágio remunerado dos cargos efetivos, dos empregos e das funções dos servidores públicos municipais ativos, bem como as parcelas remuneratórias que devem ser corrigidas quando da revisão geral concedida aos servidores municipais de Várzea Paulista, da legislação previdenciária e demais dispositivos, legais e constitucionais vigentes, de acordo com os percentuais de 3,81 % (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de recomposição inflacionária, e 010% (dez centésimos por cento), a título de aumento real, perfazendo um total de 3,91 % (três inteiros e noventa e um centésimos por cento).

**Parágrafo único.** O índice de reajuste previsto no artigo 1º será aplicado aos servidores ocupantes de cargos em comissão e função de confiança (designados), em sua totalidade 3,91% (três inteiros e noventa e umcentésimos por cento), a partir de 01 março de 2026.

**Art 2º** Os aposentados e pensionistas do FUSSBE, terão o mesmo índice de revisão geral e percentuais previstos no artigo 1º.

**Art. 3º** O auxílio alimentação fica reajustado em 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos por cento), a partir de 01 março de 2026.

*R*  
*A*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 24 DE MARÇO DE 2.026 -

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista

João Paulo de Souza  
Gestor Municipal de Governo e Administração  
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração  
desta Prefeitura Municipal.